



EDITAL CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2017

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, torna público que fará realizar processo de seleção acima indicado, através de Concurso de Projeto, tendo por finalidade o objeto descrito abaixo, cuja direção e julgamento serão realizados por Comissão Permanente de Licitações designada para esse fim, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100 de 30 de junho de 1999, subsidiariamente no que couber, em especial, os artigos 3º, 6º, 9º, 11º, 12º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual n.º 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações posteriores, e as condições deste Edital, que deverá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público e no desenvolvimento de programas de governo, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: n.º 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e n.º 9.790/99, Decreto n.º 3.100/99, bem como as condições estabelecidas no Edital.

3. DA ABERTURA

3.1. Os documentos de habilitação e propostas serão recebidos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

Data: 31/05/2017

Horário: 08:00 (oito) horas – Horário de Mato Grosso

Local: SALA DAS LICITAÇÕES, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT;

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A sessão deste Concurso de Projetos será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no item 3.

4.2 Poderá participar do **CONCURSO DE PROJETOS**, a entidade qualificada perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1.999 e do Decreto Federal n.º 3.100, de 30 de junho de 1.999.

4.3 É vedada a participação de organizações que tenham perdido a qualificação de OSCIP, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1.999 e parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Federal n.º 3.100, de 30 de junho de 1.999.

4.4 Participarão da Sessão Pública do Concurso de Projetos os representantes efetivamente credenciados.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

4.5 Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente edital deverão trazer, juntamente com a documentação original, as fotocópias da mesma, caso estas não estejam autenticadas, a mesma poderá ser feita pela Comissão, mediante comparação com os originais.

4.6 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4.7 Não será admitida a participação, no presente Edital, de entidades reunidas em consórcio.

4.8 Não será admitida, neste processo, a participação de entidades que deixaram de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;

4.9 Pessoas Físicas ou Jurídicas que foram declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a OSCIP informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante a anexação de declaração nos termos do **modelo Anexo VIII**.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os envelopes contendo o **PROJETO** e os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em data, horário e local indicado no item 3 deste edital.

5.1.1. Os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em um envelope lacrado com a seguinte descrição:

CONCURSO DE PROJETOS Nº. 001/2017

ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO

(onde deverá constar os documentos exigidos)

Abertura: _____ horas do dia _____

Objeto:

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.1.2. O **Projeto Técnico e a Planilha de Custos** com os elementos previstos no Anexo II, deverão estar em um único envelope lacrado, **sem qualquer identificação da Licitante**, e com as seguintes descrições:

CONCURSO DE PROJETOS Nº. 001/2017

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA/PROJETO

(onde deverá constar a proposta)

Abertura: _____

Objeto:



5.1.3. Em atendimento ao disposto no art. 30, § 2º, do Decreto nº 3.100/99, o Projeto Técnico e a Planilha de Custos deverão ser preenchidos conforme o modelo do Anexo II deste Edital, em folha branca modelo A4, em 02 (duas) vias impressas, sem qualquer forma de identificação da entidade proponente, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Julgadora deste Concurso de Projetos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As Entidades interessadas deverão comparecer no dia e hora designados para a sessão pública do Concurso de Projetos, através de seus representantes legais regularmente constituídos, com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos, sendo que a ausência de credencial retirará dos mesmos o direito de promover quaisquer pronunciamentos durante os trabalhos da Comissão Julgadora.

6.2. O credenciamento deverá ser procedido mediante apresentação, no ato da abertura da sessão pública, de procuração ou documento subscrito pelo representante da Entidade, em papel próprio, acompanhado de cópia autenticada da cédula de identidade ou documento equivalente do credenciado, bem como a apresentação de documentação comprobatória dos poderes do outorgante (**Anexo IV**).

6.3. A partir do credenciamento, o interessado será considerado apto para manifestar-se em nome da proponente, responsabilizando-se pelas perdas e danos que seus atos e declarações causarem ao outorgante e à Administração, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

6.4. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números: 01 e 02.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A proponente deverá apresentar em 01 (uma) via, em cópia autenticada por Tabelião ou por servidor do Setor de Licitações do Município de Itaúba - MT, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

7.2. Habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão oficial competente, acompanhado de todas as alterações havidas desde seu registro inicial, e onde conste, dentre seus objetivos, a prestação de serviços objeto do presente certame;
- b) Ata de eleição da diretoria/administração atualmente em exercício, devidamente registrada no órgão oficial competente;
- c) Cópia dos documentos pessoais da diretoria eleita, bem como, do representante da Entidade no certame.

7.3. Regularidade fiscal

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

7.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br



7.3.3. Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas) podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

7.3.4. Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, do respectivo domicílio tributário;

7.3.5. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Proponente;

7.3.6. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br

7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

7.4. Qualificação econômico-financeira

7.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca Sede da Proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste Edital;

7.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no conselho regional de contabilidade;

7.4.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura;

7.5. Qualificação técnica

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do concurso de projetos, mediante a apresentação dos requisitos:

a) Comprovação de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 9.790/99 devidamente atualizada;

b) Apresentação de atestado de visita técnica (**ANEXO VI**), onde reste comprovado que a entidade verificou os locais de execução dos projetos, por área de atuação, certificando que conhece suas peculiaridades e características. A Visita Técnica deverá ser agendada no período de **12/04/2017** à **30/05/2017**, pelo telefone, junto ao Departamento de Licitações.

d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**);

e) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de



que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias em todas as suas outras esferas de governo (**ANEXO VII**);

7.6. Todos os documentos expedidos pela entidade deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. Caso os documentos estejam assinados pelo procurador, deverá ser juntada cópia da procuração.

7.7. Observações sobre os Documentos de Habilitação

- a) Os documentos deverão estar relacionados à sede ou filial através da qual será formalizado o contrato posteriormente, e realizados os respectivos pagamentos.
- b) As certidões e os comprovantes solicitados para a habilitação deverão estar no prazo de validade neles previstos, e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
- c) Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.
- d) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8. DO PROJETO TÉCNICO

8.1. O Projeto Técnico deverá ser apresentado no ENVELOPE n° 02, de acordo com a estrutura definida no modelo constante do Anexo II, contendo obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as seguintes especificações técnicas:

- a) Identificação do projeto;
- b) Caracterização da Entidade Proponente;
- c) Descrição do Projeto.

8.2. O Projeto Técnico e a Planilha de Custos deverão ser apresentados em folha branca modelo A4, em 02 (duas) vias impressas, sem qualquer forma de identificação da entidade proponente, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Julgadora deste Concurso de Projetos.

8.3. Os projetos recebidos conforme o presente Edital, serão avaliados pela Comissão Técnica de Julgamento.

8.4. O processo de análise ocorrerá conforme os procedimentos e critérios descritos no presente edital, e as julgará dentro dos critérios estabelecidos pela Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99.

8.5. A classificação das propostas será realizada pela Comissão Técnica de Julgamento do Município.

8.6. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes. Omitido o prazo, este, será considerado o mínimo aqui mencionado.



9. DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada a sessão pública para **recebimento dos envelopes de habilitação e proposta/projeto**, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, conforme item 6 deste Edital.

9.1.1. Após o Presidente da Comissão, declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

9.2. A Comissão Julgadora abrirá o **Envelope nº 01** (Documentos de Habilitação) na frente dos licitantes presentes. Os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas OSCIPs presentes e pela Comissão,

9.3. A seguir, a Comissão Julgadora procederá imediatamente à verificação da documentação de habilitação apresentada.

9.4. As proponentes cujos documentos de habilitação estiverem de acordo com as exigências editalícias, serão consideradas habilitadas e concorrerão na Fase de Julgamento dos Projetos Técnicos e Planilhas de Custos.

9.5. Para fins de cumprimento ao art. 30, § 2º, do Decreto nº 3.100/99, os Envelopes nº 2, contendo as propostas/projetos serão substituídos por envelopes padronizados da Prefeitura Municipal, na presença do representante legal da entidade ou seu procurador, para a total desidentificação, a fim de garantir absoluta imparcialidade da Comissão Julgadora no julgamento das propostas apresentadas.

9.6. Após a desidentificação, os projetos apresentados serão encaminhados à Comissão Julgadora, na data marcada para a abertura dos projetos (31/05/2017), para que inicie imediatamente o julgamento dos projetos apresentados, atribuindo-lhes pontos de conformidade com os critérios estabelecidos neste edital.

9.7. Julgados eventuais recursos relativos à fase de habilitação, a Comissão Julgadora passará o julgamento do Projeto Técnico e da Planilha de Custos, nesta ordem.

10. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Análise dos documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital;
- b) Análise do Projeto Técnico de acordo com o roteiro e formatação estabelecidos no item 8 deste Edital.

10.2. Os PROJETOS serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação a ser divulgada na imprensa oficial.

10.3. Será feita a plena observância dos pressupostos estabelecidos neste Concurso de Projetos. Na seleção e no julgamento dos projetos onde levar-se-ão em conta:

- a) O mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
- b) A capacidade técnica e operacional da OSCIP candidata;
- c) A adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;



- d) O ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- e) Os custos indiretos apresentados pela OSCIP.

10.4. Além dos pressupostos estabelecidos acima, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme critérios descritos abaixo, em concordância com a tabela de pontuação a seguir:

Avaliação do Projeto – Pontuação			
A	Mérito intrínseco e adequação ao edital		
A.1	Mérito intrínseco	Critério	Pontuação
Apresentação do Projeto quanto ao objetivo pretendido		Objetividade e clareza	De 0 a 5
		Metodologia e organização	De 0 a 5
		Metas e resultados	De 0 a 5
A.2	Adequação do Projeto ao Edital	Critério	Pontuação
O projeto apresentado está de acordo com as diretrizes do Edital		Totalmente inadequado	0
		Parcialmente adequado	10
		Totalmente adequado	20
			Total do Item A

B	Capacidade Técnica e Operacional da OSCIP		
B.1	Tempo de Constituição da OSCIP	Critério	Pontuação
Tempo de Constituição da Organização		De 0 a 03 anos	0
		Acima de 03 anos até 06 anos	5
		Acima de 06 anos	10
B.2	Experiência anterior	Critério	Pontuação
Experiência da OSCIP em execução de Parcerias com Órgãos Públicos		Não possui experiência anterior	0
		Possui experiência anterior	5
B.3	Equipe Administrativa	Critério	Pontuação
Experiência da Equipe em execução de Parcerias com Órgãos Públicos		Até 03 anos	0
		Mais de 03 anos	10
			Total do Item B

C	A adequação entre os meios sugeridos, seus custos e resultados.		
----------	--	--	--



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

C.1	Meios sugeridos	Critério	Pontuação
	Método utilizado para atingimento da meta	É inadequado	0
		É parcialmente adequado	4
		É totalmente adequado	8
C.2	Meta	Critério	Pontuação
	Meta pretendida para obtenção do resultado	É inadequada	0
		É parcialmente adequada	04
		É totalmente adequada	08
C.3	Resultado	Critério	Pontuação
	Resultado pretendido para alcance do objetivo	É inadequado	0
		É parcialmente adequado	04
		É totalmente adequado	08
C.4	Custos	Critério	Pontuação
	Custos apresentados para execução do projeto	É inadequado	0
		É parcialmente adequado	04
		É totalmente adequado	08
Total do Item C			

D	Adequação do Projeto às especificações técnicas		
D.1	O atendimento ao Termo de Referência	Critério	Pontuação
	O Projeto com relação às especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência	É inadequado	0
		É parcialmente adequado	04
		É totalmente adequado	08
Total do Item D			

E	Custos Indiretos – C.I. (encargos operacionais, administrativos, encargos de gestão, e/ou similares)		
E.1	Custos Indiretos apresentados	Critério	Pontuação
	Fórmula: $\frac{\text{Menor C.I.}}{\text{C.I. da Proponente}} \times \text{Pontuação}$	Conforme fórmula	100
Total do Item E			

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



10.5. A interessada que deixar de apresentar projeto técnico e financeiro será desclassificada.

10.6. A pontuação final será dada pela média simples entre os quesitos técnicos (A, B, C e D) e o financeiro (E), representada pela seguinte equação:

$$PF = \{(A+B+C+D)+(E)\}/2$$

- a) A pontuação máxima que pode ser obtida é 100 (cem) pontos.
- b) Em caso de empate será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no Quesito A – Mérito intrínseco.
- c) Persistindo o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no Quesito C – Avaliação do Projeto.
- d) Perdurando o empate entre as OSCIP's classificadas, a COMISSÃO JULGADORA procederá ao desempate por sorteio, na presença das interessadas e publicará o resultado.

10.7. Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

11. COMISSÃO JULGADORA

11.1. A Comissão Julgadora, designada pelo Prefeito Municipal, selecionará a OSCIP vencedora do Concurso de Projetos, consoante as regras deste edital.

11.1.1. A Comissão Julgadora terá competência para:

- a) Analisar, Julgar e classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- b) Zelar para que a identificação da organização proponente seja preservada ou omitida;
- c) Preparar relatório circunstanciado correlato às suas atividades;
- d) Após o julgamento definitivo das propostas, apresentar na presença das concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando a(s) aprovada(s).

11.1.2. São atribuições do Presidente da Comissão Julgadora:

- a) Resolver as questões de ordem administrativa;
- b) Convocar as reuniões da Comissão;
- c) Presidir as reuniões da Comissão;
- d) O trabalho da Comissão Julgadora não será remunerado;

11.2. A Comissão Julgadora poderá solicitar pareceres técnicos para subsidiar seu julgamento;

11.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas a Comissão Julgadora poderá renovar o concurso, por meio da publicação de outro edital.

12. DOS VALORES MÁXIMOS DE DESEMBOLSO

12.1. O valor máximo previsto a ser desembolsado pelo Município de Itaúba - MT, para a realização do objeto do presente Edital, é de R\$ 4.450.000,00 (Quatro Milhões e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), incluídas despesas com pessoal, encargos sociais (previdenciários e trabalhistas), custos indiretos, impostos, e demais despesas necessárias à fiel execução do Projeto.



13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste Edital constam das seguintes dotações orçamentárias:

Código: 101

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001– Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção das atividades da SMPFA

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 294

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001– Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 139

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001– Gabinete do Secretária

Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção Encargos com a Educação

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 234

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 004– Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção do Sael

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 378

Órgão: 07 – Secretaria Mun. de Agric. Desenv. Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 001– Secretaria Mun. de Agric. Desenv. Meio Ambiente e Turismo

Projeto/Atividade: 2048 – Manutenção da Sadema

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 449

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Unidade: 001– Fundo Mun. de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção Secretaria de Ação Social e Cidadania

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 497

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infra Estruturas, Obras e Urbanismo

Unidade: 001– Secretaria Municipal de Infra Estruturas, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2054 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica assegurado o direito do Município de Itaúba - MT, de exercer ampla, irrestrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela da Entidade vencedora, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, bem como solicitar pareceres sobre seus empregados.



14.2. A fiscalização efetuada através do Município de Itaúba - MT, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Entidade no que se refere à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações.

15. DA RESPONSABILIDADE

15.1. Constituem responsabilidades da OSCIP:

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;
- c) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo III do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo III do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
- i) Mediante a Autorização emitida pelo Município Parceiro providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);
- j) Ser responsável, com recursos do projeto, por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença;
- k) Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Itaúba - MT, e o empregado, prestador de serviço ou associado envolvido.



15.2. Constituem responsabilidade do Parceiro Público:

- a) Emitir Autorização para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) indicar à OSCIP o banco oficial em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- d) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta do Termo de Parceria;
- e) publicar no Diário Oficial (Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo III do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- f) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- g) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- h) fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- i) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.
- j) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16. DOS RECURSOS

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório. Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

16.2. Os recursos administrativos deverão ser interposto junto a própria comissão julgadora em prazo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas.

16.3. Não serão conhecidos recursos intempestivos, imotivados e inespecíficos.

16.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



16.5. O recurso, que deverá ser protocolado no prazo legal na sede do Município de Itaúba - MT, será dirigido à Comissão de Julgadora, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o constante no art. 31, § 1º e incisos do Decreto nº. 3.100/99, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir à Autoridade superior, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

17. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após o decurso do prazo ou julgamento de eventuais recursos, a Comissão divulgará o resultado final, com a classificação dos projetos e remeterá os autos para homologação do Sr. Prefeito Municipal.

17.2. Homologado o procedimento, será convocada a proponente vencedora, classificada em primeiro lugar, para firmar Termo de Parceria;

17.2.1. Será firmado um Termo de Parceria para cada área de atuação específica, levando-se em consideração as Secretarias elencadas no Preâmbulo do Anexo I, deste Edital.

17.3. O não comparecimento da proponente ou a superveniência de fato que impeça a assinatura do termo, importará em sua desclassificação e convocação da proponente posteriormente classificada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas pela OSCIP, esta estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- b) Rescisão do Termo de Parceria;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 cinco anos. Ultrapassado este prazo sem que os motivos que levaram a declaração de inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição.

18.2. Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

- a) fazer declaração falsa;
- b) cometer fraude tributária, previdenciária ou fundiária;
- c) fraudar a elaboração ou execução do projeto.

18.3. Além das penalidades citadas, a proponente ficará sujeita, no que couber, as penalidades referidas na Lei nº. 9.790/99.

18.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município, em favor da proponente vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

18.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas civis e penais cabíveis.



18.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18.7. Excepcionalmente e de forma fundamentada, “*ad cautelam*”, o Município de Itaúba - MT, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

19. DA RESCISÃO

19.1. O Termo de Parceria poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do Termo de Parceria, por quaisquer das Entidade;
- b) Na diminuição de receita, arrecadação e/ou repasses financeiros, o MUNICIPIO poderá rescindir unilateralmente, mediante Notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- c) Se durante a vigência do Termo de Parceria a Entidade perder, por qualquer razão, sua qualificação e demais condições apresentadas por ocasião da habilitação.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Município poderá adiar ou revogar o presente Concurso de Projetos por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta. Deverá anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar os proponentes.

20.2. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

20.3. O Termo de Parceria poderá sofrer acréscimos ou supressões para melhor atendimento das necessidades do Município, não estando tais alterações submetidas aos limites estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no artigo 116 do mesmo Diploma, desde que autorizado pelo Município e que não descaracterizem o objeto do Termo de Parceria firmado entre as partes;

20.3.1 Os Planos de Trabalho apresentados como proposta, poderão ser alterados, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade;

20.3.2 Na alteração e ou/inclusões de quantitativos, metas e prazos de Planos de Trabalhos a serem executados, que refletirem em alterações financeiras, levar-se-á em conta o valor do projeto apresentados pela OSCIP, como proposta, bem como o percentual estimado para os custos indiretos incidentes sobre o projeto;

20.3.3 Poder-se-á o Plano de Trabalho ser dividido em várias partes, e sua implantação ocorrer em momentos diferentes, adequando-o ao interesse da Administração Pública;

20.3.4 O Município de Itaúba - MT, poderá solicitar, no decorrer da Parceria, que a OSCIP parceira elabore e desenvolva novos Planos de Trabalho, relacionados com o objeto do Termo de Parceria, levando-se em conta os critérios técnicos, custo do projeto e metodologia, apresentados, por ocasião deste edital.

20.4. A Comissão de Julgamento resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

20.5. As decisões da Comissão serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

20.6. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste concurso de projetos, sob pena das sanções aqui previstas.

20.7. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.8. A licitante é responsável pela correção das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste concurso de projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Parceria ou contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.9. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Julgadora, sob pena de desclassificação.

20.10. Além dos meios expressamente referidos neste Edital, as decisões referentes a este concurso de projetos poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

20.11. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora em conformidade com as disposições constantes neste Edital e na legislação nele citada.

20.12. Esclarecimentos sobre este Concurso serão prestados pela Comissão Julgadora e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, **das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas**, na sede da Prefeitura do Município de Itaúba - MT.

20.13. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, da Comarca de Itaúba - MT, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.14. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Formulário de Apresentação dos Projetos e Plano de Trabalho

ANEXO III - Minuta – Termo de Parceria

ANEXO IV - Carta de Credenciamento.

ANEXO V – Declaração em Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil

ANEXO VI – Atestado de Visita Técnica

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade (Pessoa Jurídica)

ANEXO VIII – Declaração de que não Existem fatos Impeditivos para o Licitante Participar do Certame.

Itaúba - MT, 11 de Abril de 2017.

SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
CONCURSO DE PROJETO N° 001/2017

1 – OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Anexo I deste Edital, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas.

O projeto tem como função o atendimento as seguintes secretarias: **Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania; Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Itaúba - MT.**

GRUPO 1 – CLT Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão obedecer a tabela estabelecida pela municipalidade, para os funcionários do quadro. Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou semelhantes. A proposta deverá apresentar a percentagem a ser calculada sobre o valor dos salários ou remuneração bruta do pessoal, para cobertura dos encargos administrativos/operacionais, fiscais e trabalhistas. Incluir-se-á no custo mencionado no item anterior a provisão para décimo terceiro salário, sendo considerado este como encargo do parceiro público. Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade. O parceiro público se compromete a realizar os repasses em prazo hábil para o pagamento tempestivo das verbas salariais, dos encargos administrativos/operacionais, fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se pelo pagamento das multas e encargos decorrentes de eventuais atrasos.

► **GRUPO 2** – Pessoa Jurídica Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados. Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

► **GRUPO 3** – Autônomo Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas. Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Item	Descrição das atividades/necessidades	Valor previsto a ser desembolsado no 1º Ano em R\$
	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
01	Desenvolvimento de projetos relativos ao fomento do turismo e ecoturismo sustentável, meio Ambiente, defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do Desenvolvimento Sustentável, inclusive executar, planejar, orçar empreendimentos e obras. Prestar consultoria à Administração Pública.	100.000,00
	Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração	
02	Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando impressoras e microcomputadores; registrar e transcrever informações, atender necessidades do cliente interno e externo. Assessorar, prestar consultorias necessárias na elaboração de projetos, legislação, etc a Administração Pública quando requisitado. Projetar, construir, manter, assessorar e administrar espaços públicos.	150.000,00
	Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	
03	Elaborar, implementar e implantar programas visando a promoção de Assistência Social de Projetos relativos à Assistência Social; Articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas; Elaborar, viabilizar projetos de criação de centros de promoção e integração Social, incluindo ações relativas a Assentamentos Urbanos da População de baixa renda. Projetar, construir, manter, assessorar e administrar e espaços para fins de promoção de Assistência Social.	100.000,00
	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Elaborar, implementar, prestar consultoria e serviços e implantar programas visando a promoção da Saúde; Articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas; Elaborar, viabilizar projetos de ação complementar na área de saúde do Município. Projetar, construir, manter, assessorar e administrar e espaços para fins de promoção da saúde pública. Suprir a demanda da população com profissionais em diversas atividades.	3.500.000,00
	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
05	Elaborar, implementar e implantar programas visando a promoção da Educação, Projetos relativos à mesma; elaborar, promover e implementar a segurança e bem estar dos alunos da rede municipal de ensino; Articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas; Elaborar, viabilizar projetos de aplicação de metodologias de ensino diferenciadas em função do aluno e local de ensino; elaborar e viabilizar projetos visando a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino; Projetar, construir, manter, assessorar e administrar e espaços para fins de educação.	100.000,00
	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo	
06	Elaborar, implementar e implantar programas visando a melhoria da infraestrutura, executar Projetos relativos à mesma; Projetar, construir, manter, assessorar e administrar e espaços para fins de promoção de melhorias no urbanismo. Projetar, construir, manter, assessorar e administrar espaços públicos.	500.000,00



ANEXO II
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS
E PLANO DE TRABALHO
CONCURSO DE PROJETO N° 001/2017

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto
Local de Execução
Prazo
Resumo do Projeto

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Origem e histórico da Entidade
Objetivos e principais atividades desenvolvidas pela Entidade
Projetos realizados
Áreas de atuação da Entidade
Outras informações necessárias (opcional)

Neste item deverá ser feito um breve histórico da entidade proponente, bem como seus principais objetivos, atividades realizadas e resultados alcançados nos últimos 3 anos.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Justificativa
Objetivos
Objetivo geral
Objetivos específicos
Metodologia
Metas:
Atividades e cronograma de execução
Resultados esperados
Pessoal Alocado (descrição de cargos e atividades junto ao projeto)
Planilha de Custos Operacional e Administrativo
Informações complementares sobre o projeto (opcional)

O Projeto deverá ser elaborado a partir dos objetivos, metas, indicadores e estratégias apontados no Termo de Referência deste edital. As atividades e o cronograma de execução e os resultados esperados, os caminhos desenhados pelo parceiro para atingimento das metas.

O pessoal alocado e o custo operacional e administrativo devem estar de acordo com a metodologia proposta.



ANEXO III
MINUTA - TERMO DE PARCERIA
CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2017

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, E A _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O Município de Itaúba - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 03.238.961/0001-27, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Tancredo Neves, nº 799 – Bairro Centro – CEP. 78.510-000 - Itaúba - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado à, Centro, na cidade de Itaúba/MT, portador da C.I. RG. nº e CPF/MF n.º, doravante denominado de **PARCEIRO PÚBLICO**, e (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... e Inscrição Estadual sob nº, estabelecida à, Bairro, representada neste ato por, brasileiro,, portador do RG nº e do CPF nº, residente à, em, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA nos termos do Edital de **Concurso de Projetos nº ____/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

Parágrafo Único - O Termo de Parceria e os Planos de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,
- celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará (ão) do(s) Plano(s) de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas nos Planos serão distribuídas em Grupos de Custos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

I. CUSTOS DIRETOS: Composto pelo total dos custos necessários para a execução das atividades realizadas no local de execução do projeto/plano de trabalho.



- a) Os custos diretos compreenderão as despesas realizadas com a remuneração de prestadores de serviços e com o pagamento de pessoal alocado na execução das ações realizadas diretamente no local do projeto. Tais despesas com pessoal compreendem o pagamento dos serviços prestados, a remuneração bruta do pessoal, os encargos sociais e trabalhistas, as provisões trabalhistas, as multas e indenizações decorrentes de relação contratual e/ou de trabalho vinculados ao projeto, os encargos e obrigações legais, sindicais, entre outros similares e relacionados diretamente com pessoal alocado na execução das atividades, seja de forma direta ou indireta;
- b) Também contemplarão este grupo de custos, todas as despesas necessárias com a aquisição de bens e materiais, locações, apoio logístico, despesas de viagens, contratação de serviços, entre outros, quando necessários e fundamentais para a realização das atividades do Plano de Trabalho e atingimento da metas.

II. CUSTOS INDIRETOS: Composto pelos custos e despesas da organização para a realização do projeto, de forma indireta e/ou para sua manutenção.

- a) Os custos indiretos compreenderão as despesas operacionais, administrativas e institucionais da organização, quais sejam:
- a.1) Custos indiretos operacionais:** aqueles realizados em função da execução do projeto mas que são realizadas de forma indireta, cuja realização é necessária, porém sem ser fundamental para a execução da ação. Exemplo: Assessorias e Consultorias relacionadas com o projeto, despesas de viagens, hospedagens, diárias, alimentação, transportes, entre outras.
- a.2) Custos administrativos:** aqueles realizados em função da atividade da organização, necessárias à sua manutenção e existência e por consequência a continuidade do projeto. Exemplo: despesas com água, energia, telefone, alugueis, despesas com pessoal, assessorias e consultorias, despesas com viagens, entre outras, não relacionadas diretamente com a execução do projeto. Os valores desses custos/despesas serão atribuídos ao projeto através de rateio, cujos critérios devem ser apresentados pela OSCIP.
- a.3) Custos institucionais:** constituem-se os custos institucionais, aqueles necessários para a manutenção da organização, além dos custos indiretos operacionais e administrativos, ou seja, custos e despesas relacionados com a manutenção, existência e regularidade da instituição, sua imagem, sua manutenção e existência jurídica, a manutenção de seus fundos e reservas para contingências e investimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I - Da OSCIP

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;
- c) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____
VISTO SERVIDOR

- d) promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
- i) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);
- j) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, funcionário, associado ou cooperativado que se encontre em licença (médica, férias e/ou maternidade);
- k) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença;
- l) Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Itaúba – MT, e o empregado, cooperativado ou associado envolvido.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado; l) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

f) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g) fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

h) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.

i) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Planos de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto:

Parágrafo Primeiro - O valor total dos custos calculados de acordo com o Parágrafo Único da Cláusula Segunda, acrescido de ___% (___ por cento), para cobertura dos custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP;

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros correspondentes à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação prevista no Orçamento do Município de Itaúba - MT, as quais serão mencionadas no(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho, de acordo com a área de realização dos mesmos Planos, e contabilizados na seguinte categoria de despesas:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Parágrafo Terceiro - Para o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a OSCIP deverá emitir a fatura correspondente a execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas e/ou previstas, observadas as condições previstas neste Edital, que deverá estar acompanhada da prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente a penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual, cuja, deverá conter no mínimo, relatório dos recursos humanos envolvidos na execução do Plano de Trabalho; demonstrativo dos custos realizados; comprovação do recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas, relativos os recursos humanos alocados no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto – O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA e seus Planos de Trabalho, poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Quinto – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Sétimo – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo Nono – O cronograma de desembolso será revisto trimestralmente para compatibilização do mesmo com os custos apresentados pela OSCIP em suas prestações de contas mensais. A compatibilização será registrada por simples apostila, quando não for alterado o valor global previsto para o projeto; e por termo aditivo, quando a compatibilização alterar o valor global previsto para o projeto.

Parágrafo Décimo – No caso da OSCIP não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o encerramento deste e/ou após o término de cada exercício, e ainda, a qualquer tempo solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, respeitados os prazos acima.

Parágrafo Primeiro – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I. relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- III. extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV. parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.



Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará até dia ____ de _____ de ____ e a partir da data e sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses de vigência.

Parágrafo Primeiro – Findo o PLANO DE TRABALHO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogá-lo mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o PLANO DE TRABALHO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, o PLANO DE TRABALHO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar o referido Plano, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término de Cada Plano de Trabalho, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

Parágrafo Quinto – No caso de prorrogação de Plano de Trabalho que implique na prorrogação do prazo do Termo de Parceria, este último deverá ser aditado por igual período do Plano de Trabalho prorrogado.

Parágrafo Sexto – No caso de haver alterações nos Plano de Trabalho decorrentes deste Termo de Parceria, não estando tais alterações submetidas aos limites estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que autorizado pelo Município e que não descaracterizem o objeto do Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____
VISTO SERVIDOR

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I. se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II. unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Parágrafo Único – a rescisão de que trata essa Cláusula, deverá ser comunicada por uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de ___ dias.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de _____, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em ___ vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itaúba - MT, ___ de _____ de _____.

Município de Itaúba - MT

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
Parceiro Público OSCIP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF N°

Nome:
CPF N°



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.
REF.: EDITAL DE CONCURSO DE PROJETO N° 001/2017.
TIPO MELHOR TECNICA.

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF
sob o n.º _____, sediada à
_____, declara como representante legal da empresa
o(a) Sr(a) _____, portador(a)
da carteira de identidade n.º _____, expedida por _____, CPF n.º
_____, no processo licitatório relativo ao Concurso de Projeto N° 001/2017, podendo rubricar
a documentação de Habilitação e dos Projetos, manifestar-se quando convocado(a), prestar todos os
esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, assinar atas, enfim,
praticar todos os atos inerentes ao certame para fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ___ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

ANEXO V

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL
CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2017

Ilustríssimo. Sr.
Presidente da Comissão Especial Julgadora
Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Ref.: Concurso de Projeto Nº 001/2017

Prezados Senhores,

CNPJ/MF nº _____, sediada em _____ (nome da empresa),
_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA em conformidade com o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos
supervenientes e/ou impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório.

DECLARA ainda para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....(.....), de de 2017

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa,
devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

ANEXO VI

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
CONCURSO DE PROJETO N° 001/2017**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Itaúba - MT.

Referente: Concurso de Projetos nº 001/2017

Pelo presente, ATESTAMOS que o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, representando a empresa

_____, CNPJ nº _____, devidamente credenciado, visitou os locais da execução dos projetos, objeto do concurso em epígrafe, no dia ____/____/____ às ____:____ horas.

Local, em ____ de _____ de 2017.

Nome e cargo do representante legal do município

Nome e cargo do representante legal da proponente



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA)
CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2017**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA- MT
REF.: EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2017.

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de concurso de projetos **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

..... de de 2017.

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA QUE O LICITANTE PARTICIPAR DO CERTAME CONCURSO DE PROJETOS Nº. 001/2017

(OSCIP) _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

____ / ____ / ____

(representante legal)